DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18925/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8738/2013
PROTOCOLO	: 1421168
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 067/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 007/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL D'OESTE/MS.
VALOR	: R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

Versam os autos sobre os 1º, 2º, 3º e 4ºs termos aditivos e a execução financeira do Contrato nº 067/2013, oriundo do procedimento licitatório Convite nº 007/2013, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Infortech Informática Ltda. - ME, visando à locação de impressoras e multifuncionais com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Município de São Gabriel do Oeste, MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-22558/2016 (fls. 449-458), opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos ao contrato em análise e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-3ªPRC-23977/2017 (fls. 459 - 461), manifestou-se pela irregularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira contratual.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório Convite nº 007/2013, que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão n.º 1788/2015 pela regularidade e legalidade.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2013 teve como objeto à prorrogação da vigência contratual por mais 10 (dez) meses, com a suplementação financeira no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), o 2º Termo Aditivo teve como objeto a ampliação do objeto contratual em 25% do valor inicial, passando o contrato ao valor de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), o 3º Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, com alteração do valor em mais R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e o 4º Termo Aditivo, a prorrogação da vigência por mais 02 (dois) meses, com a alteração do valor em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), todos devidamente instruídos, de acordo com os documentos exigidos pela legislação supracitada.

Quanto à execução financeira da contratação em análise, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 201.250,00
Notas Fiscais	R$ 201.250,00
Comprovantes de Pagamentos	R$ 201.250,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64[1] e com as determinações contidas na legislação regente[2].

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos ao Contrato nº 067/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Infortech Informática Ltda. - ME., com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[3], da Lei

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.
[2] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.
[3] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao

Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. com o art. 171[4], da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[5] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[6], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

Tribunal a certidão de quitação.

[4] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[5] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[6] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.